

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87
NIRE 3330003299-1

**Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM Nº 2112-1**

COMUNICADO AO MERCADO

Resposta ao Ofício CVM/SEP/GEA-1/Nº 308/2013

Em atendimento ao Ofício CVM/SEP/GEA-1/Nº 308/2013 recebido no dia 01 de julho de 2013, cuja cópia é anexada ao presente, a Sul América S.A. ("Companhia") informa, nos termos da Instrução CVM nº 381/03, que:

Conforme divulgado, em 27 de fevereiro de 2013, na DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, referente ao exercício de 2012, no quadro "*Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes*", a Companhia e suas controladas diretas e indiretas ("SulAmérica") contrataram, em 29 de dezembro de 2009, a KPMG Auditores Independentes ("KPMG") para a prestação de serviços de auditoria externa relacionados aos exames de suas demonstrações financeiras (individual e consolidada) pelo prazo de 4 anos.

Adicionalmente, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, a Companhia contratou a KPMG para execução de outros serviços pontuais, que não os de auditoria, cuja remuneração, correspondeu, no mesmo período à aproximadamente 12% da remuneração paga pelos serviços de auditoria externa.

Serviço	R\$ Mil
<i>Revisão do relatório anual (GRI-G3)</i>	<i>121</i>
<i>Revisão de processos tecnológicos</i>	<i>226</i>
<i>Outros</i>	<i><u>35</u></i>
<i>Total</i>	<i>382</i>

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 23 de fevereiro de 2011, política corporativa para transações com partes relacionadas, aplicável a toda a SulAmérica, disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (www.sulamerica.com.br/ri), que determina as precauções e permite o

monitoramento das transações com partes relacionadas da SulAmérica, e de prestadores de serviços, como os auditores externos, para que estes se mantenham independentes e não haja conflitos de interesses e nem a perda de objetividade.

Os auditores externos entendem que são independentes da SulAmérica e que não há qualquer contrato de serviços de não auditoria, até o momento, que afete esta relação de independência. Em todos os reportes dos auditores externos ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração da Companhia, a independência dos auditores é verificada e confirmada.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013.

Arthur Farne d'Amoed Neto
Diretor Vice-presidente de Controle e Relações com Investidores



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 308/2013

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.

Ao Senhor,
Arthur Farne d'Amoed Neto
Diretor de Relações com Investidores do
SUL AMERICA S/A
Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 6º andar
Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP: 20211-903
Tel.: (21) 2506-9111
FAX: (21) 2506-8659
Email: ri@sulamerica.com.br

Assunto: Descumprimento Instrução CVM/Nº381/2003

Prezado Senhor,

Referimo-nos às Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social de 2012, disponibilizadas via sistema IPE e ao Formulário DFP, disponibilizado via sistema Empresasnet.

A propósito, observamos que não foram prestadas as informações requeridas pela Instrução CVM Nº 381/03, datada de 14 de janeiro de 2003, e ratificadas pelo OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 01/2007, datado de 14/02/2007, referentes à divulgação de outros serviços prestados pelos auditores independentes.

Cabe esclarecer que mesmo na hipótese dos auditores independentes não terem prestado outros serviços além da auditoria externa, a companhia deve divulgar tal informação no relatório da administração ou em nota explicativa.

Todavia, no caso dos auditores independentes terem prestado outros serviços e seus honorários terem representado menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa, a companhia deverá reportar as informações previstas nos incisos I, III e IV do artigo 2º da Instrução CVM Nº 381/03.

ze



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/nº 308/2013 – fl. 2 / 2

Por conseguinte, **determinamos** que a companhia proceda à inclusão das informações pertinentes ao relacionamento com seus auditores independentes no sistema IPE, opção “Comunicado ao Mercado”.

De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que a ela caberá, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 9º, da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento do presente ofício, também encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI, na presente data.

Atenciosamente,

Nilza Maria S. Oliveira
NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1

SCSB